



*Deurivan Ferreira Brasil*  
 Secretário de Finanças  
 Portaria nº 0004/2025

**CONTRATO DE TRABALHO Nº 0011/2025**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E WILLIAM SANTOS COSTA NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 30.793.166/0001-73, situado na Avenida Tibiriça Milhomem S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por sua atual Gestora Thyanne Pereira da Silva Souza, inscrita no CPF sob o nº 987.343.181-00 e RG. nº 229.4654 SSP/TO, e do outro lado o Senhor Willian Santos Costa, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 700.743.791-51 e RG nº 1.078.268 SSP/TO residente e domiciliado na Fazenda Chapada Alta, Município de Brasilândia do Tocantins, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, que será lotado na Secretaria Municipal de Educação doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** -- O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de Motorista, lotado no Fundo Municipal de Educação de Brasilândia do Tocantins-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 17/02/2025 a 31/12/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Motorista.

a) As atribuições integrais ao serviço de Motorista são:

- 01- Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- 02-Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

*William Santos Costa*

*[Signature]*

- 03- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- 04- Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas;
- 05- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
- 06- Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres –** O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração –** O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho –** Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

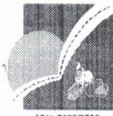
**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais –** O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única –** Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar –** O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

*William Santos Costa*

*[Assinatura]*



**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

*William Santos Costa*

**WILLIAM SANTOS COSTA**  
CPF nº 700.743.791-51  
Contratado

*Thayanne P. da Silva Souza*

**THAYANNE P. DA SILVA SOUZA**  
CPF 987.343.181-00  
Gestora do Fundo  
Contratante